



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Comissão Especial

Comissão Especial/2020

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2020 que altera dispositivo da Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Max Russi

Relator: Deputado DR. EUGÊNIO

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Max Russi o presente Projeto de Lei Complementar nº 10/2020 que altera dispositivo da Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18.03.2020, sendo colocada em pauta no dia 01.04.2020, tendo seu devido cumprimento no dia 22.04.2020. Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Comissão para análise e emissão do parecer de mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão Especial

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Parágrafo único, do Art. 305 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito nos Projetos de Lei Complementar.

Foi apresentado pelo Deputado Max Russi o presente Projeto de Lei com o objetivo de alterar dispositivo da Lei Complementar nº407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relato inicial, a proposta de lei em epígrafe visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A alteração pretendida tem como alvo único o artigo 91 da legislação complementar supracitada. Tal dispositivo em sua atual redação assim prevê:

Art. 91 A Divisão de Investigações Especiais terá por atribuição investigar as ocorrências de furto, roubo e conexas, direcionadas a bancos, caixas eletrônicos, defensivos agrícolas e afins, bem como de roubo de cargas em transportes terrestres, aéreos e fluviais de maior complexidade, e contará com o apoio logístico e operacional da unidade circunstancial do fato delituoso, bem como fornecerá apoio às outras delegacias e as que **expressamente** forem determinadas.

§ 1º O planejamento, supervisão e coordenação das ações operacionais, bem como a centralização de informações acerca das infrações penais de que tratam o caput, caberão a esta Gerência.

§ 2º As medidas investigativas urgentes ou emergenciais de que tratam o caput, deverão ser iniciadas pelas unidades circunscricionais do fato delituoso após imediata comunicação a esta Gerência, que permanecerá com atuação preferencial.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão Especial

A incumbência legislativa do artigo em comento é estabelecer as atribuições da Divisão de Investigações Especiais, que atualmente são duas:

I – Investigar as ocorrências de furto ou roubo direcionadas a bancos, caixas eletrônicos e defensivos agrícolas;

II – Fornecer apoio às investigações de crimes em andamento em outras delegacias e as que expressamente forem determinadas.

A redação proposta ao artigo 91 pelo autor deste projeto, pretende inserir no rol de atribuições investigativas da Divisão de Investigações Especiais as ocorrências de furto ou roubo direcionadas a cargas transportadas em vias terrestres, fluviais ou aéreas.

O autor em sua justificativa evoca como motivo propulsor da alteração estatutária ora proposta a alta incidência de roubo de cargas que tem ocorrido no Estado de Mato Grosso nos últimos anos.

Os prejuízos oriundos da impunidade de tal atuação criminosa são tremendos e abalam diretamente a economia do Estado.

O sistema de segurança pública necessita estar atento às mudanças de modalidade criminal, e investigar com a devida acuidade aqueles casos de maior assombro e prejuízo à harmonia social.

A Divisão de Investigações Especiais da PJMT é departamento policial hábil a proceder à elucidação de crimes especialmente perturbadores da paz, tais como os já previstos no Art. 91 do estatuto regente dos policiais civis mato-grossenses.

A inserção da atribuição investigatória da ocorrência de furto ou roubo direcionado a cargas transportadas em vias terrestres, fluviais ou aéreas, coaduna com a



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão Especial

especialização investigativa de que é dotada esta divisão policial, que há muito vem solucionando os crimes mais complexos do Estado.

Convém destacar que esse assunto já foi abordado nessa Casa de Leis. Em 2019, transformado em Lei e vetado por Inconstitucionalidade através do VETO nº 142/2019. No entanto, no que tange ao mérito, somos Favoráveis à Aprovação desta Propositura, pois não resta dúvida quanto à importância deste tema.

É o Parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Comissão Especial

III – Voto do Relator

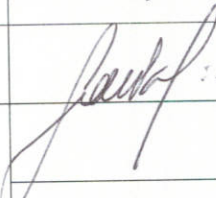
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 10/2020, de Autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 28 de 04 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 10/2020
Reunião da Comissão em 28 / 04 / 20
Presidente: DEP. DR. EUGÊNIO
Relator: DEP. DR. EUGÊNIO

Voto Relator FAVORÁVEL
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2020, de Autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	